



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PROCESSO: \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº. 001/CMMN/2019.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E A  
EMPRESA MEIRELES INFORMÁTICA  
LTDA.**

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcos Antônio dos Santos e de outro lado a Empresa **Meireles Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.613.361/0001-52, com sede na Linha 3, KM-16, Poste 132, caixa postal 19, zona rural, município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por seu representante legal **Wellington de Oliveira Meireles** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o **Processo nº. 002**, mediante as seguintes cláusulas e condições, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** assume o compromisso de executar serviços de fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte negro, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários ao atendimento nas áreas de administração em contabilidade pública, RH e folha de pagamento, patrimônio e almoxarifado, compras e licitações, administração de protocolo, com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As orientações técnicas deverão obedecer à descrição constante no Termo de Referência, parte integral do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PRAZO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, a importância global de **R\$ 30.088,10 (trinta mil oitenta e oito reais e dez centavos)**, em **05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.017,62 (seis mil dezessete reais e sessenta e dois centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos valores acima, estão incluídos todos os custos referentes os serviços, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços, até a sua entrega final ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PROCESSO: \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, com a especificação dos serviços prestados.
- b) Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em conta bancária em nome da empresa fornecedora.
- c) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atestado pela área encarregada de recebimento.
- d) A empresa vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal (FGTS, INSS e CND MUNICIPAL), sendo que na primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2019:

**01.01.00- Poder Legislativo**

**01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**

**Ficha 13**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A Câmara Municipal de Monte Negro ficará obrigada a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada.
- b) Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no que tange à execução do serviço contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar com rigor o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e demais documentos correlatos.
- d) Realizar o pagamento da Nota Fiscal, após a entrega definitiva dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A empresa a ser contratada ficará obrigada a observar e cumprir as especificações existente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) Os serviços serão acompanhados pela Chefia de gabinete do presidente.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PROCESSO: \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

b) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a sua paralisação, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, estejam elas descritas no Termo de Referência ou no contrato ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras de informática e preceitos ético-profissionais em legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:**

- a) Os serviços serão acompanhados pelo chefe de gabinete da presidência.  
b) O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:
- Termo de Entrega Final, após emissão da fatura/nota fiscal, especificando os serviços prestados no mês de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:**

O objeto do presente contrato terá garantia pelo prazo de 04 (quatro) meses consoante o que dispõe a legislação vigente, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

O Contrato a ser firmado terá o prazo de 05 (cinco) meses ou até a adjudicação em procedimento licitatório, com vigência a partir da data da assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PROCESSO: \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°001/CMMN/2019**, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Monte Negro/RO, 08 de janeiro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**Marcos Antônio dos Santos**  
PRESIDENTE/CMMN/RO

**CONTRATADA:**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA